



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONVÊNIO Nº 014/2017 - SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC-DF), MANTENEDOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAC, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.710-904, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC-DF)**, mantenedor do **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAC**, sediada no SIA Trecho 3 Lotes 625/695 Bloco “C” Cobertura “C” - Brasília – DF, CEP: 71.200-030, inscrita no CGC/MF sob o nº 03296968/0001-03, neste ato representado por **ADELMIR ARAUJO SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 057.759 – SSP/DF e CPF/MF nº 023.615.821-04, com fundamento no art. 27, inciso I e parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, bem como na Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16, Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013, e informações constantes do Processo nº 064.000.012/2017-Fepecs, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular desenvolvidos no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino **SENAC** e que





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



estejam frequentando, efetivamente cursos na área de saúde, em prol do ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Subcláusula Única – A concessão de campos para a execução de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular são para os **Cursos Técnicos de Enfermagem, Nutrição e Dietética, Análises Clínicas, Hemoterapia e Farmácia.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF e a instituição de ensino, com a interveniência da FEPECS, objetivando a colaboração mútua e a execução de Plano de Trabalho, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, atenção e gestão da saúde e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

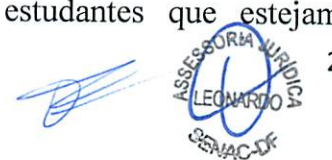
O presente Convênio obedece aos termos das Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16; Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013; Art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e aos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

Subcláusula Primeira - As Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas responsabilidades técnicas, científicas, estipuladas, previamente acordado entre a e a instituição de ensino e cenário de ensino.

Subcláusula Segunda - Atividades Práticas Supervisionadas (APS): atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado, bem como proporcionar aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional do seu aprendizado, devendo ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e estar voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes às respectivas profissões.

Subcláusula Terceira - Estágio Curricular é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado para estudantes que estejam





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



frequentando cursos de graduação, proporcionando ao estudante interação com usuários e profissionais da rede pública de saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e de atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia.

Subcláusula Quarta – As Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular serão desenvolvidos, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

a) Instituição de Ensino:

- Representante Legal da instituição de ensino;
- Coordenador(es) do(s) curso(s);
- Coordenador(es) de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- Professor responsável pela Atividade Prática Supervisionada e pelo Estágio Curricular.

b) Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF):

- Secretário(a) de Estado da Saúde e Presidente da FEPECS;
- Superintendente(s) da Região de Saúde, Diretor(es) do Hospital ou Diretor de Atenção Primária a Saúde ou Dirigente(s) máximo(s) das estruturas orgânicas e entidades vinculadas (Hospital, Subsecretaria, Fundação e outros).
- Chefe(s) do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS;
- Chefe(s) do cenário de ensino;
- Supervisor(es) do cenário de ensino;
- Servidor designado pela Secretaria de Saúde.

c) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS):

- Diretor(a) Executivo da FEPECS;
- Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – EAPSUS/FEPECS;
- Gerente de Estágios – GE/EAPSUS/FEPECS;
- Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR (ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E ESTÁGIO CURRICULAR)

A duração da Atividade Prática Curricular deverá ser aquela prevista no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com a legislação vigente, não deverá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, bem como 10 (dez) horas diárias. Em qualquer Atividade Prática Curricular, cuja duração exceda 6 (seis) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, sendo este de no mínimo 1 (uma) hora. A Atividade Prática Curricular realizada no período noturno não poderá ultrapassar o horário de 22 (vinte e duas) horas.

Subcláusula Primeira - A carga horária do Estágio Curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, semestralmente, entre a instituição de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a instituição de ensino providenciar, a favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, antes da inserção do estudante no campo de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES E PROFESSORES

I - Supervisor: é o profissional da saúde pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares, cabendo à atribuição de executar ação educativa assistencial, com caráter ampliado, tendo o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante em seu cenário de ensino e o desempenho de suas atividades laborais, com a importante função de contribuir na formação deste futuro profissional.

II – Professor: da Instituição de Ensino Conveniada: é o profissional da instituição de ensino que atua nos cenários de ensino, e é responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes, acompanhando-os, orientando-os e avaliando-os nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior pertencer ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de professor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro ativo no Órgão de Classe do Distrito Federal, quando exigido para o exercício da profissão, à exceção do curso de Técnico em Radiologia, onde supervisores e professores poderão ser servidores com formação em técnico em radiologia.

Subcláusula Terceira - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da instituição de ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual junto a SES-DF, configurando falta grave o exercício cumulativo de atividades funcionais com a do vínculo empregatício com a IES Conveniada.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

Subcláusula Primeira - O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que a Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular dar-se-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES-DF, com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



a interveniência da instituição de ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência da Atividade Prática Curricular.

Subcláusula Segunda – No Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular deverá constar o número do convênio a que se vincula e as Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular, anexas.

Subcláusula Terceira - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA/ESTÁGIO CURRICULAR

A Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- a) Término do prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular;
- b) Abandono da Atividade Prática Supervisionada ou do Estágio Curricular, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista naquele cenário;
- c) Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- d) Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito a EAPSUS/FEPECS;
- e) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe do cenário de ensino, com as informações que justifiquem a solicitação;
- f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela FEPECS;
- g) Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- h) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes para execução de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde, tendo como responsabilidades específicas o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Segunda – A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a atuar, por intermédio da EAPSUS/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas com os estudantes da instituição de ensino envolvidas na consecução das Atividades Práticas Curriculares e;

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, compromete-se a:

- a) Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas contribuindo com a melhoria do atendimento;
- b) Apresentar Plano de Trabalho, descrevendo ações capazes de:
 - b. 1) inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
 - b. 2) desenvolver no estudante atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
 - b. 3) promover a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
 - b. 4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do convênio, o acesso a bens e serviços para servidores da SES-DF, professores e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, bem como contribuir com atividades educativas (palestras, cursos, seminários, entre outros).
- d) Encaminhar à EAPSUS/FEPECS a documentação dos estudantes definida no Regulamento.
- e) Indicar o coordenador técnico do(s) curso(s) previstos no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes às Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares;
- f) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;
- g) Providenciar em favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no Capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, antes do início da Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- h) Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular nos cenários de ensino da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela GE/EAPSUS/FEPECS;
- i) Devolver à GE/EAPSUS/FEPECS o crachá de identificação padronizado e chancelado, no final de sua validade.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



j) Emitir certificado aos servidores da SES-DF, que atuarem como supervisores, dentro de sua carga horária contratual, nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas;

k) Entregar Declaração de Vínculo ou Declaração Negativa de Vínculo com a SES-DF dos professores constante nas planilhas de grupo de Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular, assegurando, quando servidor, que suas atividades acadêmicas com as Instituições de Ensino conveniadas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA

A Instituição de Ensino contribuirá na forma de contrapartida, com doação de bens e serviços e, notadamente, com a prestação de serviços gráficos à SES-DF, FEPECS e Escolas Mantidas, em conformidade com o art. 7º e 9º e Item 9.6 do Anexo da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16 e alterações, parte integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira – No final de cada semestre letivo executado, a FEPECS e a Instituição de Ensino Conveniada definirão o valor da contrapartida devida, formalizada mediante apostilamento, a ser subscrito pelos partícipes.

Subcláusula Segunda – Os partícipes declaram que, na hipótese da pendência de celebração de Apostilamento referente à execução de estágios no 2º Semestre Letivo do Exercício/2016 do Convênio nº 015/2012, que se encerrará na data de 16 de abril de 2017, celebrarão o respectivo Instrumento, devendo este ser juntado aos autos do Processo nº 0064.000377/2011, para fins de prestação de contas junto aos Órgãos de Controle.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio, bem como suas publicações, deve ser especificado nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES-DF, a FEPECS e a Instituição de Ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Subcláusula Primeira - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino, após aprovação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO - EXECUTORES

Subcláusula Primeira - A atribuição de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de execução do presente Convênio ficarão a cargo do(a) Diretor(a) da





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS), referente à **Execução Técnica-Educacional** do Ajuste e ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS), a Execução Administrativa dos convênios no que se refere às contrapartidas destinadas à FEPECS/SES-DF e a servidor designado pela Secretaria de Saúde – SES/DF, a **Execução Administrativa** referente às contrapartidas destinadas à SES-DF, conforme art. 5º e 6º da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, alterada pela Portaria/SES-DF nº 17, de 30 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 24, de 31.01.14.2014, pág 27.

Subcláusula Segunda - Denomina-se Execução Técnica-Educacional a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexado ao Convênio.

Subcláusula Terceira - Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio.

Subcláusula Quarta - O acompanhamento, a fiscalização e a execução de todas as atividades de ensino serão realizados em conjunto pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e a EAPSUS, e deverão estar especificadas em **Plano de Trabalho/Plano de Atividades** pactuados e formalizados semestralmente entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no Regulamento terá o curso excluído do convênio.

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas no convênio, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções estabelecidas em Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Primeira- Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS), Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS) terão preferência na escolha e ocupação de campos de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.


Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 17 de ABRIL de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SES-DF e FEPECS


ADELMIR ARAUJO SANTANA
SENAC-DF

TESTEMUNHAS:

Nome: Kátia Christina S. de Moraes Correia CPF: 385.044.561-53
Ass. Katmcorreia
Nome: _____ CPF: _____
Ass. _____



SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A., para patrocínio à Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais - Febratife, projeto "Prêmio Nacional de Educação Fiscal - Edição 2017" pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 19/04/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GE-PAR-2017/032. Contrato: 2017/070. Assinatura: 19/04/2017. Vigência: 240 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: Roberto Kupski. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 348/2017. O BRB - Banco de Brasília S.A., para patrocínio à Fortes e Fortes Comércio Informática e Games Ltda ME, projeto "VideoGameShow - Edição 2017" pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 20/04/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GE-PAR-2017/035. Contrato: 2017/072. Assinatura: 20/04/2017. Vigência: 30 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: Edivaldo dos Santos Júnior. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 216/2017.

WESLEY CAVALARI HENRIQUES
Superintendente Sumar

**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DA 4ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2016.
A Comissão Permanente de Licitação, em observância ao disposto no item 18.31, alínea "c2" do edital, torna público o resultado final do julgamento de habilitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda em atendimento a Lei nº 12.323/2010. Empresa habilitada: CCZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada na SGAS 902, Conjunto B, Entrada A - Edifício Athenas, Sala 53, Térreo. Processo nº 2066/2016.

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 9, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto 34.213/2013; considerando o Processo Seletivo para Precipitação dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/FEPECS) - Seleção 2017/1, objeto do Edital nº 03, de 08 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2017 e o Edital nº 08, de 03 de abril de 2017, publicado no DODF nº 67, de 6 de abril de 2017, que homologa o Resultado Final, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Anexo Único do Edital nº 08, de 03 de abril de 2017, publicado no DODF nº 67, de 6 de abril de 2017, acrescentando a opção de vaga nº 32, obedecendo à ordem: vaga a que concorre, número de inscrição, nome do candidato, matrícula SES, resultado final e classificação, conforme se segue.
"32, 15, Vanilde Sa Barbosa, 136.420-0, 12,5, 1º."
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Anexo Único do Edital nº 08, de 03 de abril de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

EXTRATOS DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Décimo Termo de Aposentamento ao Convênio nº 18/2012-SES-DF. CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ASSUPERO) mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP). OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 2º semestre de 2016 no valor de R\$ 4.899,65 (quatro mil oitocentos noventa reais e sessenta cinco centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 1.721/1.725 e 1.727 - Processo nº 064.000370/2011). DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES, A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2017. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: GERALDO MAGELA ALVES.

ESPÉCIE: 10º Termo de Aposentamento ao Convênio 11/2012-SES-DF. CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a instituição de ensino CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE E INFORMÁTICA LTDA - ME (CETESI). OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 2º semestre de 2016 no valor de R\$ 3.669,12 (três mil seiscentos sessenta reais e doze centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 595/598 e 600 - Processo 064.000375/2011). PUBLICAÇÃO: SES-DF, A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. ASSINATURA: 31/03/2017. PELA SES e FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ANABOR INACIO DE MACEDO.

ESPÉCIE: Convênio nº 014/2017-SES-DF. CONVENIENTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC-DF), mantenedor do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAC. Objeto: concessão de área para realização de estágio curricular e/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, os Cursos Técnicos de Enfermagem, Nutrição e Dietética, Análises Clínicas, Hemoterapia e Farmácia, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 50012017042600099

científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: SES-DF. Processo: 064.000.012/2017-Fepecs. Data de Assinatura: 17/04/2017. Pela SES e FEPECS: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. Pelo SENAC-DF: Adelmir Araujo Santana.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 061/2017, 076/2017, 085/2017, 086/2017 e 091/2017, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A" - SUAG, CEP 70.770-200: Ata n.061/2017, Processo n. 060.011.619/2016 - HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A.; METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Ata n.076/2017, Processo n. 060.012.638/2016 - CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Ata n. 085/2017, Processo n. 060.013.954/2013 - SEMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Ata n. 086/2017, Processo n. 060.012.187/2016 - IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME. Ata n. 091/2017, Processo n. 060.010.392/2014 - FANEM LTDA

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação nº 142/2016-Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de medicamento: LACOSAMIDA COMPRIMIDO 100MG. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - NJUD/SES. Processo nº 0060-007.056/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 27 de abril de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - NULDA/AJL/SES, referente à aquisição do medicamento NITETANIB (ESILATO) CAPSULA 150MG (Cód. SES: 33998), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-010.971/2016.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015-R1

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza contínua de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas-sanitárias adequadas, com fornecimento de mão de obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 060.013.794/2014-SES, estimado em R\$2.458.708,99 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e oito reais e noventa e nove centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 15h do dia 03 de maio de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAO/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE REABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, por até 180 dias (cento e oitenta dias), para prestação de serviços de telefonia fixa para as unidades da SES/DF, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 060.000.342/2017-SES, estimado por lotes no valor de: Lote 01 - R\$ 326.007,95 (trezentos e seis mil, sete reais e cinquenta e cinco centavos), Lote 02 - R\$ 586.814,32 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois centavos), Lote 03 - R\$ 260.806,37 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e trinta e sete centavos), Lote 04 - R\$ 260.806,37 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e trinta e sete centavos), Lote 05 - R\$ 260.806,37 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e trinta e sete centavos), Lote 06 - R\$ 228.205,57 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), Lote 07 - R\$ 326.007,95 (trezentos e vinte e seis mil, sete reais e cinquenta e cinco centavos), Lote 08 - R\$ 321.612,72 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos) e Lote 09 - R\$ 489.011,92 (quatrocentos e oitenta e nove mil, onze reais e noventa e três centavos), totalizando R\$ 3.260.079,53 (três milhões, duzentos e sessenta mil, setenta e nove reais e cinquenta e três centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 16h do dia 27 de abril de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAO/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ/SUAG.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 71/2017 - UASG 926119
A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 71/2017, sagraram-se vencedores (empresa, item e valor unitário): BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ: 50.595.271/0001-05, item: 01 (R\$ 398,96); VALFLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.872.497/0001-26, item: 02 (R\$ 198,5000), 04 (R\$ 150,00), 05 (R\$ 135,00), 06 (R\$ 150,00); CARREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.862.233/0001-05, item: 03 (R\$ 1.349,00); BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.513.946/0001-14, item: 08 (R\$ 150,00), 09 (R\$ 150,00); perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.640.502,00. O item 07 restou-se fracassado.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.